



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

024

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP.

LEI Nº 684/2010 DE 22/06/2010

Oriundo do Projeto de Lei nº 10/2010

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Municípios e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, e dá outras providências.”

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Municípios e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a consolidação do SUS – Sistema Único de Saúde e Estratégia Saúde da Família no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista – Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - Para a execução do presente Convênio o Município repassará à Associação valores correspondentes à transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde referentes ao financiamento de 04 equipes de saúde da família (Repasse do PAB Variável: Saúde da Família e Programa de Agente Comunitário de Saúde), como custeio, em parcelas mensais e consecutivas, após constatado o crédito no Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: os valores que tratam da transferência do Fundo Nacional de Saúde serão reajustados conforme reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 3º - O convênio será celebrado nos termos da Minuta de Convênio – Anexo I, que integra a presente Lei, será firmado por prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura e podendo ser:

I – DENUNCIADO por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das solicitações já realizadas;

II – ALTERADO de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

III – PRORROGADO, por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, expressamente a Lei Municipal nº 678, de 12 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 22 dias do mês de junho de 2010.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE
DATA DE 22/06/10
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE